

REQUERIMENTO

(Do Sr. Vadão Gomes)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão do Ministério da Agricultura como organismo co-responsável pela execução do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, no Brasil, juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Vadão Gomes

INDICAÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Vadão Gomes e outros)

Sugere a inclusão do Ministério da Agricultura como organismo co-responsável pela execução do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Ministro :

A presente Indicação tem por intuito sugerir a inclusão do Ministério da Agricultura como organismo co-responsável pela execução do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Referido Protocolo tem por objetivo conferir maior agilidade ao comércio bilateral. Sua implementação simplificará os procedimentos de controle sanitário em fronteira . Para tanto, ele estabelece uma lista de produtos alimentícios sujeitos a procedimentos simplificados, a qual abrange os principais produtos da pauta exportadora dos dois países na área de alimentos processados.

Em cumprimento às determinações constitucionais, o documento foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 121, de 2002. Quando da análise da Mensagem pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional constatou-se que o texto do Acordo não contempla o Ministério da Agricultura como um dos órgãos responsáveis pela execução do Protocolo. Na verdade, a única designada é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Ora, é sabido que ambos os órgãos desempenham função fiscalizadora de alimentos e o fato de apenas a Anvisa ter sido apontada fere a competência do Ministério da Agricultura, especialmente porque as atribuições de cada órgão não são facilmente distinguíveis.

Para que o Protocolo não cause danos à administração pública, vimos sugerir que o Ministério das Relações Exteriores proceda a sua alteração, acrescentando o Ministério da Agricultura como um dos órgãos executores. Ao nosso ver, essa alteração pode ser efetuada por troca de notas ou outra forma expedita de mudança do texto de acordos internacionais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Vadão Gomes

indicação